

01-0619/2006

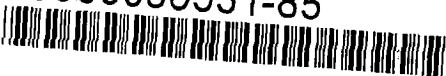
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0619 / 2006	DE	2006
ATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0619 / 2006	DE	07/11/2006
ROMOVENTE:	VEREADOR	DALTON SILVANO	

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO NA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO, NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DOS TRABALHADORES ORIUNDOS DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR.

CNC Solutions
Tipo, Processo Legislativo
7/1/2011 12:04:40

00000056531-85



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 619 de 06
Automa Câmara de São Paulo
R. 100-406

LIDO HOJE 07 NOV 2006
COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Trabalho, Emprego e Economia
Bn. e Urbanismo
PRESIDENTE

Vereador Dalton Silvano

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0619/2006

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO NA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO, NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DOS TRABALHADORES ORIUNDOS DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR.

07 NOV 2006
SGP 42
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura da Cidade de São Paulo autorizada a celebrar acordos com empresas prestadoras de serviços e equipamentos ao Município através da indicação e contratação dos profissionais egressos das empresas de Publicidade Exterior do Município.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços à Prefeitura, através desses acordos, deverão priorizar a contratação dos profissionais, desde que atendidas as exigências técnicas, para os cargos a serem ocupados.

Art. 3º - As contratações dos profissionais egressos da Publicidade Exterior serão feitas através da Secretaria de Municipal de Emprego.

Art. 4º - A Prefeitura da Cidade de São Paulo, para efeito do atendimento desta Lei, pode se utilizar das relações dos profissionais demitidos elaborada pelo Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Propaganda relações atualizadas dos profissionais demitidos e à procura de emprego.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura da Cidade de São Paulo a regulamentação desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

SALA DAS SESSÕES

DALTON SILVANO
Vereador

PREJUDICADO
26 DEZ 2006
PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
anotação rubricados sob
n.º 2.23
P.º 271.11.126
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Dalton Silvano

JUSTIFICATIVA

A aprovação da lei nº 14.223 por esta Câmara Municipal que extingue a Publicidade Exterior na cidade já provoca demissões em massa nas empresas do setor.

Isto é um fato que acontece antes mesmo da vigoração da lei, prevista para o próximo dia 1º de janeiro de 2.007.

A despeito do Poder Executivo alegar que esses profissionais seriam (ou serão) recontratados pela empresa (ou empresas) que vencer (ou vencerem) a licitação para a exploração do Mobiliário Urbano, não será possível.

São mais de 4.000 empregos diretos, com registro em carteira e mais de 15.000 empregos indiretos atingidos pela exclusão da publicidade exterior em São Paulo que deixarão de existir.

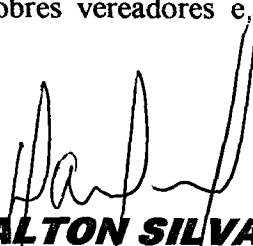
Nossa proposta é somar esforços para que esses profissionais – demitidos de forma abrupta e em larga escala – sejam realocados o mais rapidamente possível ao mercado de trabalho.

Não nos parece difícil a Prefeitura da Cidade de São Paulo, priorizar a contratação desses profissionais - desde que atendam às exigências técnicas e qualificações necessárias para as atividades - firmar acordos com empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de materiais e equipamentos.

O Sindicato dos Publicitários do Estado de São Paulo já disponibiliza de um cadastro completo dos profissionais que foram e estão sendo demitidos, oriundos das empresas de Publicidade Exterior de São Paulo, com todos os dados pessoais e profissionais desses trabalhadores.

Entendo assim, que nossa proposta irá minimizar os graves problemas sociais e econômicos de milhares de famílias paulistanas, surpreendidas com a rápida extinção da Publicidade Exterior em nossa cidade.

Por isso, peço o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposta.


DALTON SILVANO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-619 de 2006 27.11.06 (a) Qd

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

28 / 11 / 06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Inquérito e Justiça
Em 28/11/06 às 18h
[Signature]

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Assinatura do Vereador
FARFAT
Para ret. 7.
Sala da Câmara
Em 01/12/06
[Signature]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR
JURIS
EM 05/12/06
POR *[Signature]*

11/20/12/06 - 12:00h

11/20/12/06 - 12:00h

11/20/12/06 - 12:00h

11/20/12/06 - 12:00h

11/20/12/06 - 12:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

[Handwritten signatures]

Patto

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PC0619-06

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Dalton Silvano

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 619/2006

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO NA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO, NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DOS TRABALHADORES ORIUNDOS DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR

APPROVADO EM
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

26 DEZ 2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura da Cidade de São Paulo autorizada a celebrar acordos com empresas prestadoras de serviços e equipamentos ao Município através da indicação e contratação dos profissionais egressos das empresas de Publicidade Exterior do Município.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços à Prefeitura, através desses acordos, deverão priorizar a contratação dos profissionais, desde que atendidas as exigências técnicas, para os cargos a serem ocupados.

Art. 3º - As contratações dos profissionais egressos da Publicidade Exterior serão feitas através da Secretaria de Municipal de Emprego no prazo máximo de 12 meses, a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A Prefeitura da Cidade de São Paulo, para efeito do atendimento desta Lei, pode se utilizar das relações dos profissionais demitidos elaborada pelo Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Propaganda relações atualizadas dos profissionais demitidos e à procura de emprego.

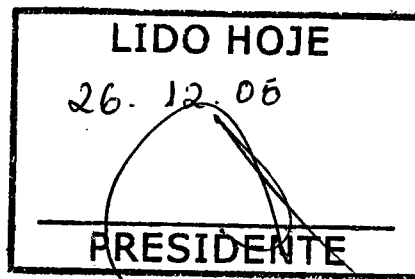
Art. 5º - Caberá à Prefeitura da Cidade de São Paulo a regulamentação desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

SALA DAS SESSÕES

DALTON SILVANO
Vereador

Técnico de Registro
SCP-
28 DEZ 2006



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
0619/06.**

sta no sentido de q
spesas decorrentes

28 DEZ 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA *OK!*

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PC0619-06

2



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

fls. 11

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:89 taq. rev.: evento:098-SE data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

"PL 619/2006, do Vereador DALTON SILVANO (PSDB). Dispõe sobre a autorização da Prefeitura da Cidade de São Paulo na indicação e contratação, nas Empresas Prestadoras de Serviços Públicos do Município, dos trabalhadores oriundos das Empresas de Publicidade Exterior. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer Comissões Reunidas ao PL 619/06)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo ao PL 619/06 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar os votos contrários da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Registrem-se os votos contrários da Bancada do PT e deste Vereador, na presidência. Está aprovado.